



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.850/2011, DE 07 DE JUNHO DE 2011

*“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES PARA AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Campina Verde o Programa de Doação Parcial de Calcário a Pequenos Produtores Rurais, na forma especificada nesta Lei.

**Parágrafo primeiro** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a quantidade necessária de calcário para efetivação do incentivo e promover a doação de 50% (cinquenta por cento) deste produto ao Pequeno Produtor Rural, com propriedade de até 30 (trinta) hectares de terras, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) do valor do produto deverão ser pagos diretamente a Prefeitura Municipal pelo beneficiário, através de Guia de Recolhimento Específica, antes da retirada do produto.

**Parágrafo segundo** – A doação prevista no *caput* deste artigo se refere ao produto calcário do tipo dolomítico-1.

**Parágrafo terceiro** – Para fins de pagamento dos 50% (cinquenta por cento) que serão arcados pelo pequeno produtor, será incluso também o valor de 50% (cinquenta por cento) do frete pago pelo transporte do produto até o Município de Campina Verde.

**Parágrafo quarto** – O produto calcário adquirido pelo Município será depositado no Sindicato Rural do Município, local onde o produto será armazenado para fins de retirada pelos pequenos produtores, mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do calcário já incluído o frete até o Sindicato Rural, sendo que o frete e o carregamento do local de armazenamento até a propriedade do pequeno produtor será por conta deste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Parágrafo quinto** – Ficará limitada ao máximo de 5 (cinco) toneladas a quantidade que cada beneficiário do Programa poderá adquirir em um ano.

**Parágrafo sexto** – O valor da contrapartida pago pelo Pequeno Produtor Rural será creditado em conta específica aberta para o Programa e servirá para a aquisição das quantidades de calcário necessárias para o atendimento futuro de outros pequenos produtores rurais.

**Art. 2º** - Farão jus ao incentivo descrito no artigo 1º os produtores rurais que possuem propriedade rural de até, no máximo, 30 (trinta) hectares.

**Art. 3º** - A Secretaria de Agricultura será responsável pela análise e seleção dos beneficiários ao recebimento do incentivo previsto no artigo 1º da presente Lei, mediante cadastramento prévio.

**Parágrafo único** - Caso o número de pequenos produtores rurais cadastrados seja superior a quantidade de calcário disponível para o atendimento do programa, será realizado sorteio público.

**Art. 4º** - O calcário adquirido com a subvenção prevista nesta lei deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do beneficiário, sendo que, o não cumprimento acarretará no ressarcimento integral do valor do subsídio pago pela Prefeitura aos cofres públicos municipais, com juros legais e correção monetária.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.13.01.20.601.0016.2.061.3.3.90.30.00.

**Art. 6º** – Ficam incluídos por força desta Lei todos os Programas e Projetos que não estão contemplados na Lei nº 1.778 de 26 de maio de 2010, LDO para 2011, e também ficam incluídos na Lei nº 1.749 de 25 de novembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual e Lei nº 1.804 de 14 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o orçamento, o novo Programa que está sendo criado por esta Lei cujo mesmo não foi previsto.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Art. 7º** – O Programa contido e mencionado nesta lei será regulamentado por Atos do Executivo, se necessário for, e terá aplicação imediata, conforme disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, e será executado diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura ou através de supervisão ou parceria com a mesma.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,  
aos 07 dias do mês de junho de 2011.

  
**REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

07/06/11

  
**MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA**  
Secretário Municipal de Administração